LEI MUNICIPAL Nº 1.219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autorizado publicação no painel da Prefeitura
24/12/2021
Assessoria de Comunicação

"Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com a Criança e Adolescente em Santo Antônio do Descoberto."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de acidentes com a Criança e Adolescente em Santo Antônio do Descoberto, que será realizada anualmente na quarta semana de agosto, com o objetivo de conscientizar a população de mobilizar o município sobre a importância da prevenção de acidentes contra crianças e adolescentes além de disseminar informações de como pais, educadores e responsáveis podem mudar sua rotina e promover ações para prevenção de acidentes em seu cotidiano.

Parágrafo primeiro. Será celebrado no período de formação do indivíduo na infância e na adolescência, visando termos cidadãos e cidadãs mais aptos à convivência social e à cultura da paz.

Parágrafo segundo. Na Semana Municipal de Prevenção de acidentes com a Criança e Adolescente em Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, poderão ser desenvolvidas atividades pelo Poder Público, bem como ao lado de entidades da sociedade civil visando ao esclarecimento e a conscientização da comunidade acerca das causas de acidentes.

Parágrafo terceiro. A divulgação de informações, a mudança de comportamento do ambiente e a implantação de políticas públicas são ações que colaboram para redução desses acidentes.

Parágrafo quarto. Dentro das atividades a serem realizadas são propostas: palestras, rodas de debates, encontros, audiências públicas e orientações com equipe multiprofissionais de atendimento médico pediatra e atendimento odontológico, priorizando a semana da criança e adolescentes, que poderão salvar milhares de crianças e adolescentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL